



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



## LEI Nº 727 A / 2009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009. (RETIFICADA)

"DISPÕE OBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TKMPO DETERMINADO , NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

ALEX JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I -assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III -admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV -admissão de professor e pesquisador estrangeiro;
- V - admissão de profissional de saúde e outros recursos humanos na área da saúde para acudir obrigações com convênio, contratos e parcerias, firmados com a União, Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;
- VI -censo para implementação de políticas sociais;
- VII -campanha preventiva contra doenças;
- VIII - atendimento urgente e exigência de serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração de concurso público;
- IX - substituição de professor e outro servidor que desempenhe funções essenciais durante seu afastamento por licença médica ou outras prevista em lei.

§ 1º. - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos docentes da carreira constante do quadro de lotação.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos critérios estabelecidos em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a contratação de servidores da administração que venha a importar em acumulação não permitida pela Constituição Federal.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, nos casos dos incisos I, II, VI e VIII do art. 2º;
- II - um ano, nos casos dos incisos m, IV e VII do art. 2º;
- III - dois anos, nos casos dos incisos V e IX do art. 2º.

Parágrafo Único -É admitida a prorrogação dos contratos:

- I- nos casos dos incisos I, II, VI e VIII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a um ano;
- II - nos casos dos incisos m, IV e VII do art. 2º, desde que o prazo não exceda a dois anos;
- III - nos casos dos incisos V e IX do art. 2º, desde que o prazo não exceda a três anos.

Art. 5º- As contratações poderão ser feitas somente com a edição de ato de compatibilidade orçamentária e financeira, bem como da adequação ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, exarado pelo Chefe do Controle Interno e Secretário da Pasta das Finanças do Município.

Art. 6º- É vedada a contratação, nos termos desta lei, servidores de administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as exceções previstas no art. 3º.

Art. 7º- O regime jurídico das contratações previstas nesta lei será o administrativo, e a remuneração do contratado será igual ao do cargo efetivo correspondente.

§ 1º. - As vantagens remuneratórias, bem como a carga horária do contratado será equivalente aos dos servidores efetivos, nos termos do Estatuto Dos Servidores Municipais e do Plano de Classificação de Cargos e Salários correspondentes.

§ 2º. - A extinção do contrato poderá ocorrer pelo término da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de outro cargo incompatível, e por iniciativa do contratado .



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



Art. 8º- Por ocasião da necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público, o quantitativo dos cargos deverá ser declarado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicada no Placar Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 9º- O tempo de serviço prestado, em virtude da contratação prevista nesta lei será contado para todos efeitos.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de fevereiro de 2009.

ALEX JOSÉ BATISTA  
Prefeito Municipal